



Processo Requerimento N° 2154/2026
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
11/02/2026 10:46:09
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



OFÍCIO LEGISLATIVO - PROCESSOS

luiza.dextro (27)93618-2323
5bc26934-72fe-49e4-a6fc-bf666ef59992



Município de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Lei N°..... de de de

Autógrafo n° 5/2026
Projeto de Lei n° 7/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XII do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 7/2026, de autoria do Poder Executivo, que concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos do magistério do município de Domingos Martins/ES, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre as tabelas especificadas a seguir, constantes na Lei Municipal n° 3.056/2022 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, conforme incisos abaixo:

I - Quadro de Vencimentos do Magistério - referente ao Anexo IV da Lei Municipal n° 3.056/2022;

II – Valores de Função Gratificada para o Cargo de Diretor de Unidade Escolar, constante no Anexo VI da Lei Municipal n° 3.056/2022;

III – Valores de Função Gratificada dos vencimentos do Cargo de Gestor Escolar, constante no Anexo VII da Lei Municipal n° 3.056/2022;

IV - Vencimento do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, constante no Anexo VIII da Lei Municipal n° 3.056/2022

V - Quadro de Vencimentos do Magistério, com carga horária de 24hs semanais - referente ao Anexo IX da Lei Municipal n° 3.056/2022, instituído através da Lei Municipal n° 3136/2023.

Art. 2º O reajuste estabelecido nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores do magistério, com base na Medida Provisória n° 1334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica aplicado o reajuste anual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os proventos dos aposentados e pensionistas do quadro do magistério que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

Art. 4º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3257/26

EM 11/02/2026



PREFEITO MUNICIPAL

Convênio**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES****RESUMO****TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES**

PARTES: MUNICÍPIO DE COLATINA E MUNICÍPIO DE LINHARES

OBJETO: Permuta entre a servidora **Ana Carla Loss Furlan Gerke** pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina e a servidora **Sabrina Menegatti**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Linhares.

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027.

Colatina/ES, 12 de fevereiro de 2026.

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Colatina

Protocolo 1729017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**RESUMO****TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES**

PARTES: MUNICÍPIO DE COLATINA E MUNICÍPIO DE LINHARES

OBJETO: Permuta entre a servidora **Jaqueline Marcela Fleger Rissari** pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina e a servidora **Rosilene Langa**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Linhares.

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027.

Colatina/ES, 12 de fevereiro de 2026.

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Colatina

Protocolo 1729040

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**RESUMO****TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES**

PARTES: MUNICÍPIO DE COLATINA E MUNICÍPIO DE LINHARES

OBJETO: Permuta entre a servidora **Jaqueline Marcela Fleger Rissari** pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina e a servidora **Ana Claudia Santana da Costa**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Linhares.

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027.

Colatina/ES, 12 de fevereiro de 2026.

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Colatina

Protocolo 1729127

Conceição do Castelo**Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO
Nº 014/2026**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU). **OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal. **VIGÊNCIA:** 10 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 292.275,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ficha 074, Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 3.1.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos). Ficha 0175, Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio), Elemento de Despesa 3.3.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos). Ficha 0176, Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 4.4.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 024199/2025, processo GED Nº 023867/2025 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.09.0002. Conceição do Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito
Municipal

Protocolo 1728915

Domingos Martins**Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3257/2026**

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município

de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre as tabelas especificadas a seguir, constantes na Lei Municipal nº 3.056/2022 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, conforme incisos abaixo:

I - Quadro de Vencimentos do Magistério - referente ao Anexo IV da Lei Municipal nº 3.056/2022;

II - Valores de Função Gratificada para o Cargo de Diretor de Unidade Escolar, constante no Anexo VI da Lei Municipal nº 3.056/2022;

III - Valores de Função Gratificada dos vencimentos do Cargo de Gestor Escolar, constante no Anexo VII da Lei Municipal nº 3.056/2022;

IV - Vencimento do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, constante no Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.056/2022

V - Quadro de Vencimentos do Magistério, com carga horária de 24hs semanais - referente ao Anexo IX da Lei Municipal nº 3.056/2022, instituído através da Lei Municipal nº 3136/2023.

Art. 2º O reajuste estabelecido nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores do magistério, com

base na Medida Provisória nº 1334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica aplicado o reajuste anual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os proventos dos aposentados e pensionistas do quadro do magistério que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

Art. 4º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 11 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1728800

LEI MUNICIPAL Nº 3258/2026

ALTERA OS CAPUTS DOS ARTIGOS 1º E §2º DO ARTIGO 2º, ANEXO I, ANEXO I-A, ANEXO I-B DA LEI MUNICIPAL Nº 3203, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3203/202, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos abaixo descritos, no quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, disposto na Lei nº 2.169, de 16 de abril de 2009, cujas atribuições, requisitos básicos para admissão, assim como valores categoria, classe e jornada de trabalho estão presentes nos anexos I, anexo I - A, anexo I - B e anexo III, da presente Lei.

01 (um) cargo de Operador de Protocolo:

01 (um) cargo de Operador de Almoxarifado e Patrimônio:

01 (um) cargo de Operador de Departamento Pessoal e Recursos Humanos:

04 (quatro) cargos de Agente Legislativo e de Cerimonial:

01 (um) cargo de Técnico em Comunicação:

01 (um) cargo de Técnico em Tecnologia da informação:

01 (um) cargo de Auditor Interno Legislativo:

01 (um) cargo de Contador Legislativo:

01 (um) cargo de Analista Legislativo Pedagógico;

01 (um) cargo de Técnico Financeiro. "

§ 1º Fica extinto 01 (uma) vaga do cargo de Agente Legislativo e de Cerimonial-PCD, conforme disposto nos Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-8. e art. 1º da Lei Municipal nº 3.203/2025, de 03 de junho de 2025, observados os parâmetros fixados, para reserva de vaga à pessoa com deficiência tanto pelo STF-Supremo Tribunal Federal na ADC nº 41/DF. quanto pelo STJ-Superior Tribunal de Justiça no REsp no 1.483.800/RS

§ 2º Fica criada mais uma vaga para o cargo de Agente Legislativo e de Cerimonial para ampla concorrência, em razão da extinção da vaga do cargo de Agente Legislativo e de Cerimonial-PCD, sendo o total de 04 (quatro).

§ 3º O concurso público para a investidura dos Cargos Citados no art. 1º desta Lei, deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) meses, após a Lei entrar em vigor ficando a Mesa Diretora desta Casa autorizada a promover todos os atos para realização do referido certame.

Art. 2º O § 2º, do artigo 2º da Lei nº 3203/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As atribuições do cargo em comissão Gerente de Comunicação disposto no Anexo III, do Lei Municipal nº 3.181/2025 de 21 de janeiro de 2025, serão alteradas após a investidura do cargo efetivo de Técnico em Comunicação, expressas no Anexo II da Lei Municipal nº 3.203 de 03 de junho de 2025."